

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 054/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0011951/2025-07	PA SLA Nº 49921/2025	(LAC1) LP+LI+LOC Nº 49921	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Mateus Crozariol Maneta e Outros	CPF/CNPJ: 283.996.208-07		
Endereço: Rua Fausto Alvim	Complemento:	Bairro: Centro	
Município: Perdizes	UF: MG	CEP: 38170-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MMC Agro Administradora De Bens Ltda	CPF/CNPJ: 41.323.662/0001-80		
Endereço: Rua Antônio Longo, 91	Complemento:	Bairro: Zona Rural	
Município: São José Do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 13720-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: Fazenda Riacho e Fazenda Bom Sucesso	Áreas Total (ha): 45.981,3702 ha
--	----------------------------------

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Mat. 1.998 Livro: 02 Folha: 1.998 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 1.999 Livro: 02 Folha: 1.999 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 2.001 Livro: 02 Folha: 2.001 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 4.654 Livro: 02 Folha: 4.654 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 4.655 Livro: 02 Folha: 4.655 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 4.656 Livro: 02 Folha: 4.656 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 4.657 Livro: 02 Folha: 4.657 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 4.658 Livro: 02 Folha: 4.658 Comarca: VAZANTE/MG Mat. 15.058 Livro: 02 Folha: 14.585-F Comarca: PARACATU/MG Mat. 15.059 Livro: 02 Folha: 14.586-E Comarca: PARACATU/MG Mat. 15.060 Livro: 02 Folha: 14.587-B Comarca: PARACATU/MG Mat. 17.873 Livro: 02 Folha: 17.415-K Comarca: PARACATU/MG Mat. 861 Livro: 02 Folha: 861-A Comarca: PARACATU/MG			Área Total RL (ha): 6.949,9097 ha		
Município/Distrito: Paracatu/MG e Vazante/MG		UF: MG	INCRA (CCIR): --		
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84; Fuso: 22K		LAT: 17°39'39.56"S LAT: 17°34'5.70"S LAT: 17°39'39.56"S LAT: 17°42'26.02"S		LONG: 46°39'18.26"O LONG: 46°35'56.73"O LONG: 46°39'18.26"O LONG: 46°47'5.94"O	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-0CED.9972.64AE.43F8.988D.EC52.CE71.777F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	335,09	ha	Agricultura		335,09 ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,29	ha	Infraestrutura		0,29 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	57531	un			
Total:	335,58	ha	Total:		335,58 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	335,58 ha	--	--		
Total:	335,58 ha	--	--		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Madeira		310,00	m³		

Lenha		18952,48	m³
Total		10.678,76	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	Masp nº 1.225.711-9
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	Masp nº 1.325.259-8
Emanueli A. Prigol Araújo - Gestora Ambiental	Masp nº 1.364.971-0
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Análise Jurídica	Masp nº 1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica	Masp nº 1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual	Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 11/11/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/12/2025	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
Data de Validade: 27/04/2029	

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

O empreendedor pretende intervir, sem supressão de vegetação, em 0,29 hectares de áreas consideradas como de Preservação Permanente, sendo essas correspondentes à faixas marginais de um curso d'água e de dois barramentos.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor irá recuperar uma área de 0,32 hectares, dentro do próprio imóvel rural, às margens do rio Escuro, ocupada por gramíneas exóticas (coordenadas geográficas centrais: 17°35'53.81"S e 46°42'29.66"O - WGS84).

A forma de compensação sugerida no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) foi o plantio de mudas de ocorrência nas APPs da região com espaçamento 3 x 3 metros. Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução desse PRADA.

Compensação por supressão de cerrado (Lei nº 13.047/1998)

Em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual 13.047/1998, o empreendedor apresentou proposta de compensação ambiental pela supressão a ser realizada em área superior a 100 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado.

A área destinada a compensação foi alocada em 6,76 hectares de vegetação de cerrado bem preservados (coordenadas geográficas centrais: 17°24'54.09"S e 46°45'37.49"O - WGS84), referentes a supressão de Cerrado requerido com área total de 335,09 hectares, atendendo ao mínimo de 2% da área suprimida, conforme determina a norma. A imagem a seguir apresenta a área proposta. Será condicionado a averbação da área às margens da matrícula.

Compensação por supressão de espécies protegidas

Para a intervenção ambiental requerida, conforme estudos apresentados, serão suprimidos 710 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 33 ipês amarelos (*Handroanthus* spp), espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, todos identificados no censo florestal das árvores isoladas.

Não está autorizada a retirada desses espécimes nas áreas de supressão de fragmentos de vegetação nativa, em atendimento à Lei Estadual 20.308/2012.

Como compensação, atendendo as respectivas legislações, o empreendedor propõe o plantio de 5 espécies para cada uma suprimida (5 x 1) em uma área de 9,65 hectares localizada dentro da propriedade (coordenadas geográficas centrais: 17°39'13.97"S e 46°49'46.60"O - WGS84).

11. OBSERVAÇÃO:

Uberlândia, 29 de Dezembro de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 29/12/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130273381** e o código CRC **6EA5829E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011951/2025-07

SEI nº 130273381